

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

RUBENS BEÇAK

LEONEL SEVERO ROCHA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Marcelo Toffano; Rubens Beçak – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-714-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 20 de junho de 2023, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores, Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Leonel Severo Rocha, que envolveu dezoito artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, “A MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA DE LUÍS ALBERTO WARAT COMO RESPOSTA AOS CONFLITOS NO PERÍODO DE PÓS-PANDEMIA DA COVID-19”, de autoria de Maria Eduarda Granel Copetti e Charlise Paula Colet Gimenez, tem o propósito de apresentar, uma análise, sob a perspectiva da mediação na visão de Luís Alberto Warat, como forma de gestão de conflitos no período de pós-pandemia da covid-19. A mediação transformativa de Warat, parte de um diálogo positivo e consensual em conformidade com uma cultura de paz.

Mario Cesar da Silva Andrade, apresentou o artigo “APONTAMENTOS PARA UMA ANÁLISE ONTOLÓGICA DO DIREITO PÓS-POSITIVISTA”. Este trabalho aborda um estudo da crítica ontológica ao direito, desenvolvida pela filosofia de Karl Marx e György Lukács. Traz, como fundamento, as considerações materialistas e ontológicas do ser social ao fenômeno jurídico, e investiga as potencialidades e limitações do direito, especialmente a partir da contraposição entre os paradigmas jurídicos positivista e pós-positivista.

“AS CONTRIBUIÇÕES DO DIÁLOGO GADAMERIANO A HERMENÊUTICA JURÍDICA”, é de autoria de David Freitas Prado, que realiza uma investigação acerca da obra ‘Verdade e Método’ de Hans-Georg Gadamer, retirando preciosas contribuições dos seus ensinamentos a hermenêutica jurídica. Traz a distinção entre a simples interpretação normativa e uma interpretação contextualizada em uma breve análise histórica. Apresenta

também apontamentos sobre a linguagem, o diálogo e a fusão de horizontes, demonstrados a partir do pensamento gadameriano.

“AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UM ENSAIO SOBRE A NECROPOLÍTICA”, cujas autoras são Mariana Oliveira de Sá e Lucia Maria de Sousa, analisam como o biopoder exercido pelo Estado, se transforma em uma espécie de necropoder, atuando em uma necropolítica, no contexto das pessoas em situação de rua e a ausência de políticas públicas de contenção da COVID-19 no Brasil.

Os irmãos, Ricardo Evandro Santos Martins e Evandro Borges Martins Bisneto, desenvolveram o estudo sobre “AS PRINCIPAIS CONCEPÇÕES DE BIOPOLÍTICA: DA APORIA À CHAVE INTERPRETATIVA”. Seu objetivo, foi abordar as principais concepções sobre a biopolítica. Tais conceitos são extraídos dos entendimentos de três referenciais da filosofia contemporânea: Roberto Esposito, Michel Foucault e Giorgio Agamben.

“CIBERESPAÇO COMO FOMENTO ÀS INCONGRUÊNCIAS HERMENÊUTICAS E SEUS IMPACTOS (IN)CONSTITUCIONAIS”, apresentado pelas autoras, Ranivia Maria Albuquerque Araújo e Renata Albuquerque Lima, aborda uma investigação sobre a influência das consequências de um ciberespaço ilimitado e suas redes sociais, nas decisões do Poder Judiciário. Analisam, para tal, como as redes sociais, através da comoção social exercida pela grande mídia, podem intervir na formação da convicção dos magistrados, desencadeando graves incongruências hermenêuticas interpretativas.

Michael Lima de Jesus, Carolina Viegas Cavalcante e Leandra Iriane Mattos, apresentaram o trabalho “COSMOVISÃO E CONSENSO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO EVANGÉLICO PARLAMENTAR ANTE O CONSENSO SOBREPOSTO DE RAWLS”, que tem o intuito de demonstrar o papel do consenso sobreposto na filosofia política de John Rawls, no contexto de um pluralismo razoável, em face postura da Frente Evangélica do Congresso Nacional. O estudo analisa a possibilidade de um consenso político-jurídico entre correntes políticas liberais e progressistas, com o conservadorismo evangélico.

“DIREITO AFETIVO E O FUTURÍVEL ECOLÓGICO EXPOSTO POR LUIS ALBERTO WARAT”, foi o trabalho demonstrado por suas autoras, Angelica Cerdotes e Marcia Andrea Bühring. A pesquisa teve como objetivo, realizar uma reflexão acerca do do conceito de futurível ecológico, de Warat, em junção com a ética do cuidado, ambos voltados para a preservação do meio ambiente, enquanto compromisso de solidariedade com o futuro.

“DOS BENS COMUNS AO ‘COMUM’: UM DIÁLOGO ENTRE UGO MATTEI E ANTONIO NEGRI” é o trabalho de Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam, que desenvolveram um estudo em torno das categorias, bem comum e “comum” a partir das teorias de Ugo Mattei e Antonio Negri. A pesquisa propõe um diálogo entre os dois autores, em busca de uma categoria de bens que se coloca entre o público e o privado. A proposta é repensar a dicotomia público/privado, resultando-se de que há a necessidade de constituir um “regime comum dos bens”.

Florestan Rodrigo do Prado, Valter Foletto Santin e Diogo Ramos Cerbelera Neto, são os autores do trabalho, “JUSTIÇA EM LÉVINAS, PENSANDO O ESTADO E O DIREITO NA ÉTICA DA FILOSOFIA DA ALTERIDADE”, que possui o propósito de estudar as categorias desenvolvidas pelo pensador francês, Emmanuel Lévinas, nas quais, os conceitos e as principais características dos termos Alteridade, Eu, Outro, Rosto e Infinito foram objetos de abordagem sistemática visando a compreensão de sua teoria para o estudo das instituições da Justiça, de Estado e de Direito.

O professor Ronaldo da Costa Formiga, apresentou o trabalho sobre a temática “MARXISMO E FORMA JURÍDICA: DIALÉTICA MATERIALISTA E A RELATIVIDADE HISTÓRICA DO DIREITO”, onde propõe um diálogo acerca dos princípios do materialismo histórico-dialético e o papel do Direito na formulação e manutenção das formas de existência social. Esclarece, dentro do pensamento de Karl Marx, como a estrutura sociológica se estabelece e faz uma contraposição entre o Direito Histórico e o Direito Positivo para definir, a especificidade do primeiro e sua relação com as demandas sociais.

“NOTAS SOBRE O HISTÓRICO DA DECISÃO JUDICIAL: DO MÉTODO À RESPOSTA CORRETA” de autoria de Cristiano Becker Isaia e Higor Lameira Gasparetto, tem por pressuposto, realizar um estudo histórico das teorias da decisão judicial, verificando as principais contribuições de cada corrente em seu momento histórico e a sua relação com o método, culminando com um estudo sobre as condições de possibilidade para se falar em respostas corretas no direito brasileiro.

Claudia Valim Rossi e Marcus Geandré Nakano Ramiro, apresentaram o trabalho com o tema “O DIREITO À INTEGRIDADE CULTURAL: REFLEXÕES À LUZ DA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE”, em que analisam, dentre vários aspectos, a possibilidade de compreender o direito à identidade cultural dentro dos direitos da personalidade, a possibilidade de sua proteção integrada aos direitos fundamentais e humanos e a forma como o tema é abordado pela UNESCO.

“O UTILITARISMO DE JEREMY BENTHAM E O IMPACTO UTILITÁRIO EM DEMANDAS JUDICIAIS”, é o tema da pesquisa de Caroline Lima Ferraz e Bruno Fonseca Gurão, cujo intuito de estudar o utilitarismo definido pelo filósofo britânico Jeremy Bentham, que afirmava que cada objeto é definido por sua capacidade de produzir prazer ou felicidade, e de evitar a dor e o infortúnio. Como resultado, foi verificado que a constante busca de maximizar o bem-estar da sociedade ainda tem aplicação no direito atual.

Priscila e Silva Biandaro e Cesar Bisol, desenvolveram um trabalho acerca do “PLURALISMO JURÍDICO: UM OLHAR SOBRE A ESTRUTURA PLURALISTA IDEAL”. A referida pesquisa infere-se sobre o pluralismo jurídico. A discussão fundamenta-se nas teorias de Victor Muñoz-Fraticelli, que propõe uma estrutura ideal para a argumentação pluralista aplicada a diferentes domínios da razão prática. O estudo estabelece um elo com a pesquisa de Gunther, que investiga o pluralismo jurídico normativo, ressaltando a relevância do pluralismo em múltiplos campos.

Grazielly Alessandra Baggenstoss, apresentou o artigo, “QUAL É A EPISTEMOLOGIA DO DIREITO? REFLEXÕES A PARTIR DAS VIRADAS EPISTEMOLÓGICA E LINGUÍSTICA”, que busca apresentar novos paradigmas, novos direitos, demonstrando que para muitos casos, o ordenamento jurídico brasileiro se mostra insuficiente para solucionar. Do campo das epistemologias humanas e sociais, este estudo consiste na tentativa de revisitar as bases epistemológicas do Direito, em sua linguagem central, localizando-o no campo da filosofia jurídica e da linguagem.

Finalmente, o trabalho “UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DA HERMENÊUTICA JURÍDICA DO CASO DANIEL SILVEIRA”, dos autores, Felipe Frota Barroso Furtado e Renata Albuquerque Lima, apresentado pelo primeiro, tem como propósito analisar o julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal, em face do ex-deputado, Daniel Silveira, e se a referida interpretação dada pela Corte Maior está de acordo com os métodos próprios da ciência jurídica.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Rubens Beçak – USP

Prof. Dr. Marcelo Toffano – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

O DIREITO À INTEGRIDADE CULTURAL: REFLEXÕES À LUZ DA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

THE RIGHT TO CULTURAL INTEGRITY: REFLECTIONS IN LIGHT OF THE ENLARGEMENT OF PERSONALITY RIGHTS

Claudia Valim Rossi ¹
Marcus Geandré Nakano Ramiro ²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo apresentar o Direito à Integridade Cultural, inserido em uma reflexão acerca da ampliação dos Direitos da Personalidade. O método adotado é o dedutivo e procedimento utilizado é o da pesquisa bibliográfica. Assim, os conceitos gerais serão formulados a partir da análise de textos acadêmicos e, posteriormente, serão utilizados esses conceitos para compreender o particular Direito à Integridade Cultural. Investigar-se-á se o conceito de identidade cultural, sua evolução na modernidade até a “crise na identidade”. Também estuda as características da identidade, se ainda é possível utilizar este conceito, embora com ressalvas. Após, o artigo traça a evolução dos estudos sobre a cultura, passando por algumas teorias políticas normativas acerca do multiculturalismo e, finalmente, analisa a criação da identidade nacional. Na última parte, analisa a possibilidade de compreender o direito à identidade cultural dentro dos direitos da personalidade, a possibilidade de sua proteção integrada aos direitos fundamentais e humanos e, por fim, a forma como o tema é abordado pela UNESCO.

Palavras-chave: Direito à identidade cultural, Direito à integridade cultural, Direitos da personalidade, Multiculturalismo, Identidade

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to present the Right to Cultural Integrity within a reflection on the enlargement of Personality Rights. The method adopted is deductive, and the utilised procedure is bibliographical research. Therefore, the general concepts will be formulated through the analysis of academic texts and, afterwards, they will be utilised to comprehend the particular Right to Cultural Integrity. This article will investigate the concept of cultural identity and its evolution in modernity until “the crisis on identity”. It will also analyse identity characteristics and the yet present utility of this terminology, although not without reservations. Moreover, it will depict the evolution of culture studies; and be studied the normative political theories on multiculturalism and national identity. Finally, the possibility of comprehending the right to cultural identity within personality rights will be analysed, as well as the possibility of integrating the protection with fundamental and human rights and how UNESCO portrayed the right to cultural identity.

¹ Mestranda

² Doutor

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: The right to cultural identity, The right to cultural integrity, Personality rights, Multiculturalism, Identity

1 Introdução

John Locke pensa a identidade a partir de duas perguntas principais: o que torna um ser ele mesmo, diferenciando-o dos outros, e o como um ser pode ser considerado o mesmo ao longo do tempo. Essa pergunta de Locke abre caminho para a longa investigação da identidade pessoal que será reformulado e ressignificado conforme as transformações sociais e relativas a teoria do conhecimento.

O sujeito racional e centrado do Iluminismo dá lugar gradativamente a um sujeito descentrado, que possui várias identidades que podem acabar sendo contraditórias. O desenvolvimento da compreensão do que é cultura, bem como as transformações decorrentes da globalização, trouxeram como fundamental compreender a dimensão cultural da identidade.

Assim, o objetivo deste artigo é explorar o direito à identidade cultural inserindo-o dentro dos direitos da personalidade, compreendidos em conjunto com dos direitos fundamentais e direitos humanos a fim de promover uma proteção integral à pessoa.

A identidade cultural pode ser compreendida como a personalização da cultura. Apesar dessa noção aparentemente simples, este termo esconde dois conceitos complexos, em disputa e em constante transformação: a identidade e a cultura.

Deste modo, na primeira sessão será investigada a origem, evolução e características da identidade pessoal, bem como sua “crise” na pós-modernidade. Na segunda sessão, será traçada a evolução dos estudos sobre cultura, onde serão investigadas quais as teorias político-normativas que tratam da questão do multiculturalismo e, enfim, será feita uma análise de um dos aspectos mais relevantes da identidade cultural na modernidade, com destaque à identidade nacional, bem como seu descentramento em decorrência da globalização e suas possíveis consequências.

Por fim, na terceira sessão, os conceitos desenvolvidos serão compreendidos para a se possa trazer reflexões acerca do direito à identidade cultural e o estado de seu desenvolvimento e proteção perante os organismos internacionais.

2 A construção da identidade pessoal

Quando Locke pensa a identidade, ele o faz com base em duas perguntas principais. A primeira é relativa ao que torna um ser ele mesmo e, ao mesmo tempo, diferente dos outros. A segunda, já relativa à continuidade, como um mesmo ser pode ser considerado ele mesmo ao longo do tempo. (LOQUE, 2022)

Por um lado, ao se debruçar sobre a primeira pergunta, Locke conclui que o que torna um ser o mesmo é o simples fato de existir. Por outro lado, a segunda pergunta é mais complexa.

Ele parte dos átomos, analisando aquilo que o que os torna os mesmos ao longo do tempo é que sua composição permanecia igual no tempo.

O problema, quando essa concepção é aplicada aos seres humanos, é que a composição do corpo humano se altera ao longo do tempo. Os átomos que compõem uma pessoa em sua infância não são os mesmos que a compõe na idade adulta, então, o que tornaria essa pessoa a mesma no transcorrer do tempo? Para Locke, a resposta é a vida. “(...). Isso também mostra em que a identidade de um mesmo *homem* consiste: apenas na participação da mesma vida contínua, mantida por partículas de matéria constantemente cambiantes, em sucessão, vitalmente unidas ao mesmo corpo organizado.” (LOCKE, 2015, p. 173)

Locke, então, se preocupa em diferenciar o homem de outros organismos e, para tanto, apresenta seu conceito de pessoa:

(...). Pessoa, penso eu, é um ser pensante inteligente que tem razão e reflexão e pode considerar a si mesmo como si mesmo [it self as it self], a mesma coisa pensante em diferentes tempos e lugares, o que é feito somente pela consciência, que é inseparável do pensamento e, como me parece, lhe é essencial: é impossível para qualquer um perceber sem perceber que percebe. (LOCKE, 2015, p. 176)

O interessante nessa concepção de identidade e de pessoa em Locke é que ela revela o quanto a questão da identidade é uma questão epistemológica. Isso porque, quando se define a identidade como um “autoperceber-se”, parte-se do pressuposto de que há um sujeito cognoscente que é capaz de conhecer um objeto, que é a si próprio (D’ALTE; PETRACCHI, et al., 2007, pp. 9 e 10). “Estas questões ilustram como a questão da subjectividade individual, central para o problema da identidade pessoal, está grandemente associada à postura epistemológica ou ontológica assumida.” (D’ALTE; PETRACCHI, et al., 2007, pp. 12)

Por este motivo que, à medida que o paradigma epistemológico e a concepção do que é a pessoa foram se alterando, a identidade também foi se transformando. Hall (2020, p. 10) identifica três diferentes concepções de identidade que se desenvolveram na modernidade: “(a) sujeito do Iluminismo, (b) sujeito sociológico, (c) sujeito pós-moderno.”

Por um lado, o sujeito do Iluminismo é aquele que se pode extrair das ideias apresentadas de Locke. É um ser centrado e unificado, dotado de razão e de consciência que pode até se modificar, mas possui um núcleo interior essencial que lhe dá continuidade. Por outro lado, o sujeito sociológico é fruto das mudanças sociais e econômicas advindas da transformação do capitalismo nas sociedades modernas, tornando-as mais complexas, o que exigiu um esforço de pensar o indivíduo dentro do seu contexto social.

Ainda há a concepção de um núcleo interior, mas agora ele é visto como mediado por símbolos e sentidos advindos da cultura à qual esse sujeito pertence. Essas ideias são desdobramentos da biologia darwiniana que foi responsável por “biologizar” o sujeito humano, bem como, no surgimento das novas ciências sociais, no surgimento das novas ciências sociais, em especial da sociologia, que realizou uma primeira crítica ao “individualismo racional” ao compreender a pessoa inserida em processos coletivos e sociais (HALL, 2020, pp. 20 e 21), Hall (2020, p. 11) afirma que “[...]A identidade, então, costura (ou, para usar uma metáfora médica, “sutura”) o sujeito à estrutura.”

Por fim, as rupturas nos discursos do conhecimento moderno acarretaram num deslocamento do sujeito. A primeira ruptura é decorrente de uma reinterpretação de Marx ocorrida na década de 60 que deu origem ao anti-humanismo teórico de Althusser (1966) o qual entendia que Marx deslocara “duas proposições-chave da filosofia moderna: (1) “que há uma essência universal de homem; (2) que essa essência é o atributo de ‘cada indivíduo singular’, o qual é seu ‘sujeito real’” (ALTHUSSER, 1966, apud HALL, 2020, p. 23).

A segunda ruptura causou um deslocamento da ideia do sujeito racional e da identidade como fixa e estável. Essa ruptura é fruto do pensamento pós-freudiano, em especial com o surgimento da concepção de inconsciente. Já a terceira é decorrente do desenvolvimento dos estudos linguísticos, especialmente de Saussure, que compreenderam que “(...) o(a) falante individual não pode nunca fixar o significado de uma forma final – incluindo o significado de sua identidade. As palavras são ‘multimoduladas’. (...)” (HALL, 2020, p. 25). A construção do significado das palavras e, analogicamente, a construção da identidade, se dão em relações de similaridades e diferenças. Nesse contexto “[...]O significado é inerentemente instável: ele procura o fechamento (a identidade), mas ele é constantemente perturbado (pela diferença).” (HALL, 2020, p. 26)

A quarta ruptura advém da conceituação do poder disciplinar por Michel Foucault, que demonstra um paradoxo de que, “quanto mais coletiva e organizada a natureza das instituições da modernidade tardia, maior o isolamento, a vigilância e a individualização do sujeito individual.” (HALL, 2020, p. 27)

A quinta é consequência do feminismo, seja enquanto crítica teórica, seja enquanto movimento social. Enquanto crítica teórica, o feminismo contesta a divisão entre o privado e público ao levar ao espaço político questões que, até então, eram vistas como fora da vida pública. Já como movimento social, o feminismo, assim como outros movimentos que ganharam impulso na década de 60, apela para à identidade social de cada grupo. Ainda, ele

“(…) questionou a noção de que os homens e as mulheres eram parte da mesma identidade – a ‘humanidade’ –, substituindo-a pela *questão da diferença sexual*.” (HALL, 2020, p. 27)

Todas essas rupturas acarretaram num sujeito pós-moderno deslocado e fragmentado, que possui diversas identidades que, muitas vezes, são contraditórias. Assim, resta a dúvida de se, esse contexto, ainda faz sentido falar em identidade. Hall usa a metáfora da rasura para explicar o porquê de ele ainda se utilizar do termo identidade. Quando se rasura uma palavra, colocando duas linhas cruzadas (X) acima dela, mostra-se que o termo está cancelado, mas, ao mesmo tempo, ainda pode ser lido. O conceito de identidade opera sob rasura porque ainda não foi dialeticamente superado, tampouco há conceitos que consigam substituí-la, “(…) uma ideia que não pode ser pensada da forma antiga, mas sem a qual certas questões-chave não podem ser sequer pensadas.” (HALL, 2020, p. 28)

Um exemplo que Hall traz de uma circunstância em que pensar com o conceito de identidade ajuda a compreender certas questões é da nomeação, em 1991, de Clarence Thomas, um juiz negro com visão política conservadora, para a Suprema Corte dos Estados Unidos.

O presidente à época, George Bush, julgou que os eleitores brancos, que normalmente teriam preconceito com um juiz negro, apoiariam a indicação por sua postura conservadora. Já os eleitores negros, que normalmente são favoráveis a políticas liberais de raça, apoiariam-no mesmo sendo conservador, por conta da identificação racial. Assim, Bush conseguiria garantir a maioria conservadora que o interessava na Suprema Corte.

A questão se complicou ainda mais, do ponto de vista das identidades, quando Thomas foi acusado de assédio sexual por uma mulher negra e sua ex-colega, Anita Hill. Isso causou um grande escândalo e dividiu os Estados Unidos. Essa questão complicou o “jogo das identidades”, pois as mulheres negras, por exemplo, estavam divididas, “(…) dependendo de qual ‘identidade’ prevalecia: sua ‘identidade’ como negra ou sua ‘identidade’ como mulher. (...)”. (HALL, 2020, pp. 14 e 15)

Há várias análises que podem ser extraídas deste caso: uma delas é a reafirmação do deslocamento do sujeito pós-moderno, uma vez que “nenhuma identidade singular – por exemplo, de classe social – podia alinhar todas as diferentes identidades com uma ‘identidade mestra’ única, abrangente, na qual se pudesse, de forma segura, basear uma política.” (HALL, 2020, p. 15)

Ademais, esse caso demonstra que, embora precise ser visto com ressalvas, o conceito de identidade ainda é útil para analisar diversas circunstâncias. Também as pessoas em geral pensam sobre si próprias e seu lugar no mundo nesses termos, mesmo nesse contexto de atravessamento de múltiplas identidades, muitas vezes, contraditórias.

Isto é, as identidades são as posições que o sujeito é obrigado assumir, embora “sabendo” (aqui, a linguagem da filosofia da consciência acaba por nos traír), sempre, que elas são representações, que a representação é sempre construída ao longo de uma “falta”, ao longo de uma divisão, a partir do lugar do Outro e que, assim, elas não podem, nunca, ser ajustadas – idênticas – aos processos de sujeito que são nelas investidos. (HALL, 2014, p. 112)

Por fim, uma reflexão importante sobre a identidade, principalmente quando se discute a identidade cultural, é seu caráter relacional. Quando se discutiu a ruptura dos discursos do conhecimento moderno, ressaltou-se a contribuição importante dos estudos linguísticos, especialmente de Saussure. Dentro desta teoria a forma mais extrema de marcar a diferença é por meio das oposições binárias, sendo fundamentais para a produção do significado. Há, portanto, termos que expressam claras oposições entre si, tais como alto/baixo, natureza/cultura, fala/escrita, dentre outros.

“(…) Derrida argumenta que a relação entre os dois termos de uma oposição binária envolve um desequilíbrio necessário de poder entre eles.” (WOODWARD, 2014, p. 51) Assim, nessa oposição um representa a norma e o outro é o desviante. Por exemplo, quando pensamos na cultura pelos termos “alto” e “baixo”, ou seja, em termos de “alta cultura” e “baixa cultura”, pressupõe-se que a alta cultura é essencialmente superior a baixa cultura. Cada lado desta divisão denota um peso diferente, muito embora, na prática, esta relação de superioridade seja bastante questionável.

Para melhor explicar essa questão, Woodward (2014, pp. 7, 8 e 9) usa um relato do escritor e radialista Michael Ignatieff sobre o conflito entre sérvios e croatas durante a guerra da Iugoslávia: ele relata que aquelas pessoas que estavam guerreado já tinham tido uma vida em comum num passado não muito distante. E, à medida que ele entrevista os soldados sérvios, fica claro que a identidade sérvia dependia, para existir, de outra identidade fora dela (a croata). “Ser sérvio é ser um ‘não croata’”. (2014, pp. 9)

Isso implica o reconhecimento perturbador de que é apenas por meio da relação com o Outro, da relação com aqui que não é, com precisamente aquilo que falta, com aquilo que tem sido chamado de seu *exterior constitutivo*, que o significado “positivo” de qualquer termo – e, assim, sua “identidade” – pode ser construído (DERRIDA, 1981; LACLAU, 1990; BUTLER, 1993). (HALL, 2014, p. 110)

Dito isso, compreende-se que a noção que temos da identidade é intrinsecamente ligada às noções epistemológicas vigentes em cada época. Vale ressaltar que essa é uma análise simplificada, havendo muitas nuances que devem ser consideradas. Assim, muito embora, mesmo hoje, concepções essencialistas de identidade ainda existam, essas noções vivem em

constante tensão com as concepções construcionistas. Ainda, o sujeito pós-moderno tem suas identidades descentradas, sendo, muitas vezes, contraditórias. Por fim, a identidade é relacional e construída a partir da diferença, havendo, com frequência, desequilíbrio nessas oposições criadas. Assim, “mulher” é o “não-homem”, o “branco” é o “não-negro”, sendo a “mulher ‘e o “negro” os termos marcados desviantes de “homem” e “branco”.

3 A cultura frente à identidade

3.1 A evolução do conceito de cultura

Textos relatam as diferenças culturais entre os povos desde a antiguidade; em alguns deles, os autores até são cautelosos em fazerem julgamentos morais sobre as culturas que observam ou até têm uma postura semelhante à que o relativismo construiu anos depois. É o caso de Montaigne (1533-1572), ao descrever os costumes dos povos Tupinambás, afirmando que, “na verdade, cada qual considera bárbaro o que não se pratica em sua terra.” (MONTAIGNE, 1972, apud LARAIA, 2001, p. 13)

Apesar disso, foram muito presentes as ideias advindas do determinismo biológico de que existem características e capacidades inerentes a determinado grupo de pessoas, como foi a ideia de “raça” construída no contexto da colonização. Em 1950, após essas ideias serem levadas às suas últimas consequências no contexto europeu, diversos cientistas, dentre eles biólogos e antropólogos, escreveram “A Questão da Raça” da UNESCO.

Neste documento, afirmam, a partir dos dados científicos disponíveis na época, que não era possível afirmar que “(...) as diferenças genéticas hereditárias constituiriam um fator de importância primordial entre as causas das diferenças que se manifestam entre as culturas e as obras das civilizações dos diversos povos ou grupos étnicos. (...)” (UNESCO, 1950, apud LARAIA, 2001, p. 18). Afirma, assim, posição expressamente contrária e baseada em evidências, contra o determinismo biológico.

Outra ideia que se fazia bastante presente era a do determinismo geográfico. Ela se desenvolveu no final do século XIX, ganhando popularidade no início do século XX, e partia do pressuposto de que o ambiente físico condicionava a diversidade cultural. Esta ideia foi superada pelo trabalho de antropólogos como Boas, Wissler e Kroeber, dentre outros, que demonstraram que esta influência do ambiente físico é limitada, sendo possível que povos que vivem no mesmo ambiente tenham culturas completamente diferentes. (LARAIA, 2001)

O que seria, então, cultura? Este conceito foi primeiro desenvolvido por Edward Tylor, que ainda considerava um fenômeno natural, mas foi reelaborado diversas vezes por diferentes correntes antropológicas. Tylor preocupava-se mais em estudar a igualdade das culturas e atribuía as desigualdades ao fato de que diferentes culturas se encontrariam em diferentes

estágios de evolução. Esta evolução partiria das culturas “tribais” até as civilizações europeias. (LARAIA, 2001)

Reagindo ao evolucionismo, que, à época, era denominado método comparativo, Franz Boas desenvolve o particularismo histórico (ou Escola Cultural Americana) no qual defende que as investigações históricas revelam os caminhos que cada cultura percorreu para desenvolver os traços que possui. (LARAIA, 2001)

Alfred Kroeber, por sua vez, se preocupou em separar o orgânico do cultural e observou que o homem tem uma imensa capacidade de se adaptar a diferentes ambientes e circunstâncias, sem precisar, para isso, sofrer mutações genéticas significantes, frutos da seleção natural. (LARAIA, 2001, pp. 37 e 46)

As teorias modernas sobre a cultura são bastante plurais. Há abordagens neo-evolucionistas, que enxergam a cultura como um sistema adaptativo. Também estão presentes abordagens que entendem a cultura como sistemas estruturais, como é o caso de Claude Lévi-Strauss, que entende que há uma unidade psíquica da humanidade. Ainda, há abordagens que consideram a cultura como sistemas simbólicos que são partilhados entre atores do sistema cultural, de modo que estudar a cultura seria estudar esses símbolos. (LARAIA, 2001, pp. 59 a 63)

Observando como as culturas operam, pode-se notar sua característica de ser “uma lente através da qual o homem vê o mundo” (LARAIA, 2001, p. 67). Por exemplo, dentro de algumas culturas, arrotar a mesa é imperativo e demonstra que a comida estava boa; na cultura brasileira, por outro lado, isso seria um grande desrespeito. Ocorre que as diferentes lentes culturais usadas produzem visões de mundo com cismas muito mais profundos que meras divergências em regras de educação. Ainda, é comum que, em face a essas diferenças, pessoas de determinada cultura se vejam seu modo de vida como o mais correto, sendo uma tendência etnocêntrica. (LARAIA, 2001, pp. 67 a 74)

A cultura interfere também em questões biológicas, como ocorre nos casos de pessoas que recebem feitiços e realmente sentem as consequências deles. Isso também pode ser verificado em relação às doenças psicossomáticas (LARAIA, 2001, pp. 75 a 79). Outra questão que deve ser considerada é que os indivíduos participam de forma diferente na cultura, como é o caso das diferenças de gênero que, em muitas culturas, pode obstar o acesso à grande parte da vida naquela sociedade. (LARAIA, 2001, pp. 80 a 86)

Também é preciso considerar que cada cultura possui uma lógica própria interna; isso porque “todas as sociedades humanas dispõem de um sistema de classificação para o mundo natural” (LARAIA, 2001, p. 93). Por fim, a cultura é dinâmica, sofrendo alterações ao longo

do tempo mesmo quando não tem contato com outras culturas. Isso porque o ser humano, ao contrário de outros animais, é capaz de questionar seus hábitos e de modificá-los. (LARAIA, 2001, p. 95)

3.2 O multiculturalismo

Assim como “identidade”, multiculturalismo também é um termo que deve ser lido “sob rasura”. Isso porque, apesar de amplamente utilizado, não há qualquer estabilização ou clareza em relação ao seu significado. Mesmo assim, não há conceitos que possam melhor substituí-lo, de forma que “multiculturalismo” continua sendo empregado e interrogado. (HALL, 2013, p. 56)

Hall faz uma distinção entre multicultural e multiculturalismo:

Multicultural é um termo qualificativo. Descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade “original.” (HALL, 2013, p. 57)

Em contrapartida, o multiculturalismo constantemente se refere às estratégias adotadas para lidar com sociedades multiculturais, bem como à filosofia ou à doutrina que a sustentam. Ocorre que não há, também, uma única concepção de multiculturalismo; por exemplo, o multiculturalismo conservador defende a assimilação dos grupos minoritários ao modo de vida dos grupos majoritários, enquanto o multiculturalismo crítico “enfoca o poder, o privilégio, a hierarquia das opressões e os movimentos de resistência.” (HALL, 2013, p. 58)

Mesmo tendo expressões em vários grupos políticos, o multiculturalismo também é questionado em todo o espectro, desde a direita conservadora, que o vê como uma ameaça à “(...) pureza e integridade cultural da nação. É contestado pelos liberais, que alegam que o “culto da etnicidade” e a busca da diferença ameaçam o universalismo e a neutralidade do estado liberal, comprometendo a autonomia pessoal, a liberdade individual e a igualdade formal. (...)” (HALL, 2013, pp. 58 e 59).

Apesar de todas as críticas que recebe, ainda é possível observar o multiculturalismo em duas teorias políticas normativas principais: a política liberal-igualitária e a política da diferença. A primeira é cega às diferenças e erige direitos à parte de parâmetros universais, de forma que também veem a cultura como um meio para que sejam definidas a liberdade e autonomia dos indivíduos e dos grupos. Já a segunda pensa a igualdade e a justiça a partir da identificação e reconhecimento das diferenças existentes dentro das sociedades, bem como enxerga a cultura não como mero meio, mas como algo anterior ao indivíduo.

Mesmo dentro da política da diferença, há uma subdivisão em políticas da diferença cultural e políticas da diferença posicional/estrutural. “O multiculturalismo, para alguns, diria respeito à diferença cultural (e não estrutural). Para outros, contemplaria tanto os aspectos culturais quanto os estruturais, ou seja, a cultura somada a um certo princípio de equidade.” (SANTOS, 2020, pp. 14 e 15)

Para melhor analisar as diferenças entre as políticas normativas, em especial em como percebem a igualdade, é primeiro necessário separar os tipos de bens que são relevantes para considerar a justiça distributiva.

(...) De Vita nos informa que esses bens são: 1- bens que são passíveis de distribuição (renda, riqueza, acesso a oportunidades educacionais); 2- bens que não podem ser distribuídos diretamente, mas que são afetados pela distribuição dos primeiros (conhecimento e autorrespeito); 3- bens que não podem ser afetados pela distribuição de outros bens (capacidades físicas e mentais). (SANTOS, 2020, pp. 18 e 19)

Os liberais igualitaristas entendem a liberdade como prioridade, de forma que compreendem a igualdade como aquela que realiza a distribuição os dois primeiros tipos de bens (os primários) a fim de criar uma igualdade de oportunidades. As críticas sobre essa abordagem alegam que ela é assimilacionista e que, na prática, desejaria que as diferenças deixassem de existir.

Iris Marion Young, uma das principais críticas da abordagem liberal, defende que a justiça distributiva deveria se dar partir de políticas da diferença.

(...) Nesse sentido, as questões de justiça seriam transformadas em questões de reconhecimento de grupo e autodeterminação. Isso significaria que somente quando os grupos oprimidos estivessem proporcionalmente representados se tornaria possível construir normas justas para lidar com as injustiças reais. Só assim as desvantagens seriam, efetivamente, corrigidas por meio da ação política. (SANTOS, 2020, pp. 19)

Young parte dessa noção porque considera que as desvantagens que afligem certos grupos sociais são constantes, sendo historicamente construídas. Ressalta-se que, para a autora, grupos sociais incluem grupos culturais, mas são mais amplos. O que define pessoas que participam de um mesmo grupo social é o local que ocupam na sociedade e as experiências comuns que essas pessoas.

Note-se que na concepção das políticas da diferença não basta impedir que haja obstáculos na entrada, é preciso se atentar também para uma igualdade de resultados, observando o final do processo. “É preciso verificar se há proporcionalidade dos grupos na distribuição dos recursos.” (SANTOS, 2020, pp. 21)

3.3 A identidade nacional

Na modernidade, as culturas nacionais a que as pessoas pertencem costumam ser a principal fonte da identidade cultural. Não é incomum que as pessoas se identifiquem e se apresentem perante outras como pertencentes a esta ou àquela nacionalidade. Mesmo sabendo que a nacionalidade é um *status* jurídico que não nos compõe intrinsecamente, “nós efetivamente pensamos nelas como se fossem parte de nossa natureza essencial.” (HALL, 2020, p. 29)

As culturas nacionais têm um caráter discursivo importante, que é capaz de construir símbolos, sentidos e representações que orientam nossas ações e até a ideia que fazemos de nós.

(...)As culturas nacionais, ao produzir sentidos sobre “a nação”, sentidos com os qual podemos nos *identificar*, constroem identidades. Esses sentidos estão contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas. (HALL, 2020, p. 31)

Segundo Hall, essa narrativa da cultura nacional possui cinco elementos principais. O primeiro deles é a construção da narrativa a partir da construção de experiências partilhadas que são importantes para dar sentido à nação, indo de símbolos a eventos históricos, “(...) conectando nossas vidas cotidianas com um destino nacional que preexiste a nós e continua existindo após nossa morte.” (HALL, 2020, p. 31)

O segundo é que a ideia de que os elementos essenciais daquela nação estavam presentes desde sua origem e são transmitidos no tempo de forma imutável, há uma continuidade. O terceiro é a invenção da tradição, ou seja, um conjunto de práticas que remetem a uma tradição antiga, muito embora possuam uma origem bem mais recente na história. O quarto é o mito fundacional, uma narrativa que remonta tempos imemoriais e que desvela a origem daquele povo. E o quinto é o símbolo de um povo puro e original. Outra característica interessante do discurso da cultura nacional é que “(...) Ele constrói identidades que são colocadas, de modo ambíguo, entre o passado e o futuro.” (HALL, 2020, p. 33)

Ocorre que essa noção de uma identidade entre um povo e um território que formam a nação, essa ideia de estabilidade e de continuidade das características essenciais da nação, a homogeneidade cultural que se supõe existir dentro de uma nação não corresponde, nem nunca correspondeu, à realidade. A maioria das nações modernas foram forjadas com base em processos violentos que subjugou os povos e as culturas conquistadas, havendo uma imposição da cultura do conquistador; no entanto essa origem violenta precisa ser apagada para a construção do discurso da identidade nacional. “(...) As identidades nacionais não subordinam

todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdade e de diferenças sobrepostas.” (HALL, 2020, p. 38)

Mesmo com todas essas contradições, as identidades nacionais conseguiam se sobrepor a outras formas de identificação cultural; no entanto, no final do século XX essa forma de identificação também foi deslocada. A causa é o que chamamos de globalização. A globalização não é um fenômeno recente, mas que se intensificou após a década de 70, seu principal impacto no deslocamento das identidades culturais é que esta forma de conexão global altera a forma como compreendemos o tempo e o espaço. (HALL, 2020, p. 39)

(...) a identidade está profundamente envolvida no processo de representação. Assim, a moldagem é a remoldagem de relações espaço-tempo no interior de diferentes sistemas de representação têm efeitos profundos sobre a forma como as identidades são localizadas e representadas. (HALL, 2020, p. 41)

Nesse contexto, se antes já havia uma tensão entre identificações *universalistas*, como possuir uma identificação maior com a humanidade, e *particularistas*, a identificação com uma nação, agora essa tensão existe sob a forma da construção de uma identidade global, principalmente a partir do consumo e de um fortalecimento das identidades “locais” e com base em estratégias de fortalecimento da economia e estruturas locais.

Por fim, dentro do fenômeno globalizatório está também as migrações internacionais. Essas migrações têm, principalmente, um movimento de saída de países periféricos do capitalismo para países do centro. Isso tem alterado a formação étnica de países europeu, que já era diversa, levando a produção de alguns efeitos.

O primeiro deles é a contestação das antigas identidades nacionais, o segundo é um movimento em sentido oposto de fortalecimento dessas identidades locais e, por fim, o terceiro movimento é da produção de novas identidades. Este último é produzido pelos próprios migrantes que acabam sendo obrigados a negociar suas culturas nos países de destino para não as perderem completamente.

4 Direito à identidade cultural

4.1 A proteção integral da pessoa

A personalidade, no campo jurídico, inicialmente baseou-se em uma visão ligada a um individualismo burguês. Nesse contexto, vigorava uma ideia de indivíduo bastante ligada a uma ideia de propriedade, sendo que a personalidade seria entendida como “(...) a possibilidade de ser sujeito de direito, ou melhor, como a aptidão do sujeito para atuar como titular de direitos e obrigações no cenário jurídico” (CANTALI, 2009, pp. 61 e 62). O propósito era, tão somente, assegurar a possibilidade de apropriar bens.

Atualmente, entende-se a personalidade, para além da acepção técnico-jurídica, como um fato natural, segundo San Tiago Dantas como “um conjunto de atributos inerentes à condição humana” (DANTAS, 2001, p. 152 apud CANTALI, 2009, p. 65)

Quando a dignidade da pessoa humana começou a ser compreendida como valor fundante do ordenamento jurídico brasileiro, passou-se a visar uma proteção integral da pessoa, objetivando a proteção do âmbito do ser e de bens objetos que não podem ser distinguidos do seu titular. Esta concepção também comporta a compreensão da interrelação entre os direitos da personalidade, os direitos humanos e os direitos fundamentais, e a forma como se relacionam a fim de promover essa proteção integral da pessoa.

A dignidade é, em primeiro lugar, um valor. Este valor foi primeiro protegido e promovidos pelos poderes do Estado e, só depois, adentrou o direito. Essa incorporação da dignidade humana como um conceito jurídico foi consequência de algumas mudanças ocorridas no período após a Segunda Guerra. Além dos horrores que foram revelados nesse período, os quais foram responsáveis por promover um forte estímulo ao debate sobre direitos humanos, também foi um período de amplo desenvolvimento do pós-positivismo.

Nesse contexto, os sistemas jurídicos, antes estritamente formais de raciocínio puramente dedutivo, passam a se tornar permeáveis à filosofia moral e política. Neste novo ambiente, os princípios constitucionais passam a desempenhar função central, sendo a dignidade da pessoa humana o mais importante deles. Para além disso, a dignidade humana está no núcleo central de todos os direitos fundamentais, tendo uma função interpretativa essencial do ordenamento jurídico brasileiro. (BARROSO, 2014, pp. 61 a 68)

É neste contexto que se insere o direito à identidade, um direito típico da personalidade, mas que, dentro do Código Civil Brasileiro, aparenta ter uma proteção restrita apenas ao nome.

Então, assim como a personalidade passou a também ser compreendida como um fato natural, a identidade também passa a ser compreendida em termos filosóficos e antropológicos para, após, compreender de que forma ocorre a sua proteção jurídica integrada. Até porque, para que esse direito realmente tenha como seu núcleo central a dignidade humana, é preciso que sua conceituação permita uma proteção real às necessidades existentes relativas ao direito à identidade.

4.2 A compreensão da identidade cultural

Por meio de todas as ideias desenvolvidas acima podemos chegar a algumas conclusões quando à identidade cultural. A primeira delas é ela está inserida no contexto do sujeito pós-moderno, ou seja, características como o descentramento, o atravessamento de

várias identidades mesmo que contraditórias, também estão presentes quando se fala em identidade cultura.

Parte deste descentramento, quando falamos do aspecto cultural, é consequência de um processo de globalização que produz identidades culturais globais por meio do consumo, reforça identidades locais e produz novas identidades híbridas, criadas pelos migrantes como forma de negociação cultural. Essas identidades podem coexistir em uma mesma pessoa até quando são contraditórias.

Mesmo nesse contexto de descentramento do sujeito e da transformação das identidades culturais, a cultura em que pessoa se insere continua definindo, em grande maneira, a forma como ela compreende o mundo, o etnocentrismo e o racismo continuam sendo forças mobilizadoras politicamente, inclusive em reação aos efeitos acima descritos da globalização.

Assim, para almejar proteger a personalidade humana de forma integral é preciso buscar instrumentos normativos que realizem essa proteção. Já se expôs as posições das teorias políticas normativas principais do multiculturalismo e agora se trará o desenvolvimento dessa proteção na ordem internacional, dando-se atenção especial à UNESCO.

A UNESCO teve atuação bastante próxima da academia, trazendo em seus documentos e declarações as noções de cultura e identidade cultural que permeavam o debate de cada época. Em 1966 foi feita a Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional, sendo a primeira vez que o órgão tratou especificadamente sobre o tema da cultura, embora sua preocupação estivesse mais centrada na cooperação entre as culturas. O documento não trouxe uma definição de cultura, mas já cita a ideia de herança cultural e define que todas as culturas têm igual valor. (RANGEL, 2008, pp. 56 e 57)

A primeira vez em que se tratou do direito à cultura foi na Primeira Conferência Internacional sobre Direitos Culturais, também foi elaborado um conceito de cultura bastante amplo para que se pudesse abarcar visões distintas. Já na Recomendação sobre a Participação e Contribuição Popular para a Vida Cultural que se começou a se fazer presente o termo “identidade cultural.” (RANGEL, 2008, pp. 58 a 60)

Caminhado no tempo, porém, percebe-se que as discussões sofreram, na redação final da Recomendação, alterações significativas. Os conceitos foram revisados de forma a se tornarem mais amplos, porém rasos, pouco explicativos. Assim, cortaram-se as menções à comunidade, mantendo-se apenas aquelas a indivíduos; referências específicas à identidade cultural e direito à minorias foram alteradas, com esses termos sendo expostos apenas de forma pouco significativa. (RANGEL, 2008, pp. 61 e 62)

O art. 5º da Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais de 1978 se refere ao direito à uma identidade cultural, mas sugere que a lógica ainda era de princípio, mas não de direito.

As Conferências Regionais sobre Políticas Culturais são fruto da percepção de que “(...) a lógica liberal da liberdade como garantia da igualdade não se sustentava quando analisada pelo espectro da cultura (...)” Ainda, que as diferentes percepções de cultura e identidade cultural pelo mundo exigiam debates específicos. Em algumas recomendações aborda-se a necessidade do direito à preservação da identidade cultural.

A Conferência Mundial sobre Políticas Culturais (Mondiacult), de 1982, também trouxe a identidade cultural como um direito, tendo influenciado bastante os documentos que vieram depois.

A Declaração Universal da Diversidade Cultural, de 2001, relaciona a cultura não apenas ao indivíduo, mas a “uma sociedade ou um grupo social”, bem como abarca aspectos materiais, imateriais e subjetivos.

Um projeto independente, que ocorreu em Fribourg, na Suíça, no início da década de 90, realizou um Colóquio que acabou sendo nomeado “Grupo de Fribourg” e entendeu a identidade cultural de forma interessante. Se identidade é a forma que nos reconhecemos e a forma como as outras pessoas nos reconhecem, a identidade cultural seria esse processo a partir das referências culturais que os sujeitos se utilizam para realizar esse processo. “Além, os pesquisadores relacionaram identidade cultural com dignidade, explicando que através desta identidade os seres humanos trabalham a diversidade.” (RANGEL, 2008, pp. 77)

Por fim, resta evidente que, muito embora a discussão do direito à identidade cultural, essa podendo ser entendida como a personalização da cultura, tenha avançado nas últimas décadas, sua definição e proteção ainda não foram feitas de forma satisfatória pelos organismos internacionais. Destaca-se, porém, a necessidade de ir além das concepções individualistas e liberais de cultura e multiculturalismo.

5 Conclusão

A partir do presente estudo compreendeu-se que o conceito de identidade é intimamente ligado à epistemologia, isso porque “autoperceber-se” pressupõe a capacidade do sujeito cognoscente de conhecer o objeto, qual seja, a própria pessoa. Nesse contexto, a noção de identidade se altera conforme o paradigma epistemológico da época, apresentando-se três tipos de sujeito, o do Iluminismo, o sociológico e o pós-moderno, este caracterizado pelo descentramento e atravessamento de várias identidades, destacando-se as discussões acerca do uso do termo “identidade” e seu caráter relacional.

Percorrendo o desenvolvimento dos estudos acerca da cultura compreendem-se as dificuldades presentes na conceituação e o “estado da arte” da matéria. As teorias político-normativas acerca do multiculturalismo propõem estratégias para se abordar a questão multicultural, seja por uma visão liberal, seja por uma visão comunitarista.

Finalmente, o discurso da cultura nacional e do conceito de identidade nacional é parte fundamental da identidade cultural modernamente. Além disso, sofrem influências da globalização, que descentra a identidade nacional, tendo como consequências aparentemente dicotômicas o fortalecimento de identidades globais pautadas no consumo, como também de identidade locais e intensificação de questões étnico-raciais locais.

Com base nessas análises realizadas, concluiu-se que é preciso compreender o direito à identidade de forma mais ampla que apenas o direito ao nome. Deve partir da dignidade humana para promover a proteção integral da pessoa, com a conjugação dos direitos da personalidade, direitos fundamentais e direitos humanos. Inclusive, os documentos, as normativas e os encontros promovidos pela UNESCO para definir a cultura, a identidade cultural, podem ser importantes fontes para compreender como realizar essa proteção.

O pode se concluir desse estudo é que o direito à identidade cultural ainda está em desenvolvimento, muito embora tenham tido importantes evoluções na proteção à cultura e à identidade cultural por meio dos organismos internacionais que abrem caminhos de como realização essa proteção de forma integral.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014. Tradução de: Humberto Laport de Mello.

D’ALTE, I.; PETRACCHI, P.; FERREIRA, T.; CUNHA, C.; SALGADO, J. Self dialógico: um convite a uma abordagem alternativa ao problema da identidade pessoal. **Interacções**, [S. l.], v. 3, n. 6, 2007. DOI: 10.25755/int.333. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/333>. Acesso em: 27 nov. 2022.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020. Tradução de: Tomaz Tadeu da Silva e Guarica Lopes Louro.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 15. ed. Petrópolis, Rj: Vozes, 2014. p. 103-133.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LOCKE, John. Livro II.27: da identidade e da diversidade. In: LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. [S.L]: Sképsis, 2015. p. 169-188. Tradução de: Flávio Fontelle Loque. Disponível em: <http://philosophicalskepticism.org/wp-content/uploads/2015/09/Ensaio-sobre-o-entendimento-humano.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

LOQUE, Flavio Fontenelle. John Locke e a Identidade Pessoal: um impasse relativo à justiça. **Filosofia Unisinos**, [Online], v. 3, n. 23, p. 1-13, 16 nov. 2022. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/23973/60749304>. Acesso em: 03 dez. 2022.

RANGEL, Leandro de Alencar. **A construção do conceito de direito à identidade cultural**: diálogos entre o direito, a antropologia e a sociologia. 2008. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_Rangella_1.pdf. Acesso em: 07 nov. 2022.

SANTOS, G. A. dos. Multiculturalismo e Direitos: uma abordagem conceitual. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 11-31, 2020. DOI: 10.11606/issn.2237-1095.v10p11-31. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/183509>. Acesso em: 17 nov. 2022.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 15. ed. Petrópolis, Rj: Vozes, 2014. p. 7-72.